

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.401-A, DE 2000

Acrescenta o art. 182-A à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Autor: Deputado José Ronaldo

Relator: Deputado Silas Câmara

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado José Ronaldo apresentou o Projeto de Lei nº 2.401-A, de 2000, acrescentando artigo a Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997), estabelecendo a penalidade de suspensão dos serviços, por até trinta dias, dos assinantes de linhas telefônicas, móveis ou fixas, cujo aparelho for utilizado para prestar informações inverídicas a órgãos de segurança.

O autor informa que diariamente centenas de ligações comunicando ocorrências falsas são feitas à polícia e aos bombeiros, causando enormes perdas de tempo e de recursos, sem que nada se possa fazer para coibir estes abusos.

O projeto já foi aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em sua forma original.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

É fato conhecido por todos que aplicar os chamados “trotos” aos serviços de segurança, prestando informações falsas sobre incêndios, acidentes e ocorrências policiais, tem sido a diversão de muitos desocupados que, na quase totalidade dos casos, não recebem nenhuma advertência ou punição pelo mal que causam à sociedade.

Embora nem sempre o trote seja aplicado com o consentimento do assinante da linha, entendemos que ele é o responsável pelo mau uso feito. Assim, é perfeitamente correto que, quando isto ocorre, tenha os serviços suspensos por até trinta dias.

Para viabilizar a aplicação da penalidade basta que a Agência Nacional de Telecomunicações e os órgãos de segurança estabeleçam rotinas e meios para comprovar a falta, para o que basta conjugar um sistema de gravação de voz com a identificação do telefone que faz a chamada. Em termos técnicos, algo bastante simples.

Por estes motivos, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.401-A, de 2000.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado SILAS CÂMARA
Relator